

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial
 Inexigibilidade

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Seleção de empresa especializada para execução de obra de pavimentação sobre pedras irregulares em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com área total de 7.038,05 m², nas Ruas Barão de Itapura, 7 de Setembro, do Colégio, Lauro e Piquiri, no Distrito de Longuinópolis e na Sede do Município de Braganey, incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização viária, ensaios tecnológicos e instalação de placa de obra, sob regime de empreitada por preço global.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	Execução de obra de pavimentação sobre pedras irregulares em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com área total de 7.038,05 m ² , abrangendo serviços preliminares, regularização de base, aplicação de revestimento asfáltico, execução de meio-fio e sarjeta, sinalização horizontal e vertical, ensaios tecnológicos e instalação de placa de obra, nas Ruas Barão de Itapura, 7 de Setembro, do Colégio, Lauro e Piquiri, no Distrito de Longuinópolis e na Sede do Município de Braganey-PR, conforme projeto executivo e especificações técnicas.	UNID	01	1.019.405,03	1.019.405,03

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra fundamento na necessidade concreta e devidamente identificada de promover a requalificação da infraestrutura viária nas Ruas Barão de Itapura, 7 de Setembro, do Colégio, Lauro e Piquiri, situadas no Distrito de Longuinópolis e na Sede do Município de Braganey-PR, cuja pavimentação atual em pedras irregulares apresenta desgaste progressivo, desníveis acentuados, falhas estruturais e deficiência no sistema de drenagem superficial. Tal cenário compromete diretamente a segurança dos usuários, a regularidade do tráfego e a adequada prestação de serviços públicos essenciais, exigindo intervenção estruturante por meio da execução de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), solução tecnicamente adequada e compatível com as necessidades locais.

A fundamentação da necessidade está amparada no dever do Município de garantir infraestrutura urbana segura e eficiente, assegurando mobilidade adequada à população e condições apropriadas para o desenvolvimento socioeconômico. A permanência das condições atuais implica riscos à integridade física de pedestres e condutores, especialmente em períodos de chuvas intensas, quando a instabilidade das pedras irregulares favorece deslocamentos, formação de poças e processos erosivos, elevando a probabilidade de acidentes. Além disso, a deficiência no escoamento das águas pluviais contribui para a deterioração acelerada da via, ampliando custos futuros de manutenção.

A precariedade da pavimentação impacta negativamente o deslocamento diário da população e a eficiência dos serviços públicos, incluindo transporte escolar, atendimento de saúde, coleta de resíduos e atividades de segurança pública. A melhoria da infraestrutura viária é medida indispensável para assegurar a continuidade desses serviços, reduzir custos operacionais e proporcionar maior conforto e segurança aos usuários. Também contribui para a valorização imobiliária e para o fortalecimento do comércio e das atividades econômicas locais.

Sob o aspecto técnico, a execução de pavimentação em CBUQ sobre a base existente devidamente regularizada, associada à implantação de meio-fio, sarjetas e sinalização viária, permitirá maior durabilidade da via, melhor desempenho estrutural e redução da necessidade de intervenções corretivas frequentes. Trata-se de solução consolidada, compatível com o volume de tráfego e com as condições climáticas da região, proporcionando melhor relação custo-benefício ao erário.

Assim, a fundamentação e descrição da necessidade evidenciam que a contratação é medida indispensável para solucionar problema concreto de infraestrutura urbana, promover segurança viária e garantir adequada aplicação dos recursos públicos, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a entrega de obra concluída e funcional em benefício da coletividade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na execução integral de obra de pavimentação sobre pedras irregulares em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com área total de 7.038,05 m², abrangendo as Ruas Barão de Itapura, 7 de Setembro, do Colégio, Lauro e Piquiri, situadas no Distrito de Longuinópolis e na Sede do Município de Braganey-PR, contemplando todas as etapas técnicas indispensáveis à entrega da infraestrutura viária em condições adequadas de segurança, funcionalidade e durabilidade. A intervenção será executada sob regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, encargos sociais, tributos e demais insumos necessários à conclusão integral do objeto, conforme o projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária.

A execução compreenderá inicialmente a mobilização da equipe técnica e operacional, a instalação da placa de obra, a organização do canteiro e a adoção das medidas de sinalização provisória e segurança necessárias ao controle do tráfego durante a execução dos serviços. Na sequência, serão

realizados os serviços de preparação e regularização da base existente sobre as pedras irregulares, garantindo nivelamento, estabilidade estrutural e adequação técnica para recebimento do revestimento asfáltico. Quando tecnicamente exigido, será aplicada pintura de ligação, assegurando aderência adequada entre as camadas e melhor desempenho estrutural do pavimento.

O revestimento será executado mediante aplicação de CBUQ produzido em usina localizada a distância compatível com a manutenção das características térmicas e reológicas da mistura, observando-se rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à temperatura, homogeneidade, espalhamento e compactação do material. O transporte deverá ocorrer em caminhões apropriados, garantindo que o CBUQ chegue ao local em condições adequadas de trabalhabilidade. Durante a execução, serão realizados ensaios tecnológicos de controle de qualidade, incluindo verificação de espessura da camada aplicada, grau de compactação e conformidade dos materiais empregados, assegurando o atendimento aos parâmetros estruturais previstos.

A solução contempla ainda a execução de meio-fio e sarjetas para adequado escoamento das águas pluviais, prevenindo processos erosivos e contribuindo para a maior durabilidade do pavimento. Inclui também a implantação de sinalização horizontal e vertical, promovendo organização do tráfego, orientação dos usuários e mitigação de riscos de acidentes. Esses elementos integram a intervenção de forma sistêmica, assegurando que a obra resulte em infraestrutura viária completa e funcional, e não apenas na aplicação isolada do revestimento asfáltico.

Dessa forma, a solução apresentada resolve de maneira definitiva a deterioração da pavimentação existente, substituindo-a por estrutura mais resistente, uniforme e compatível com as demandas de mobilidade urbana do Distrito de Longuinópolis e da Sede do Município. Trata-se de medida tecnicamente fundamentada, economicamente racional e alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento e da adequada aplicação dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a plena satisfação do interesse coletivo e a melhoria substancial da qualidade de vida da população.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.019.405,03 (um milhão, dezenove mil, quatrocentos e cinco reais e três centavos)**, conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **360 (trezentos e sessenta) dias**.

O prazo de execução será de **180 (cento e oitenta) dias**.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores com o mesmo objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRONICA**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.2.11 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

Qualificação técnica

Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ)	540,99 toneladas

b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- c.1) Carteira de Trabalho;
- c.2) Certidão do CREA;
- c.3) Certidão do CAU;
- c.4) Contrato Social;



- c.5) Contrato de prestação de serviços;
- c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);
- e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.2.12 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

12.3 – DA CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A licitante vencedora deverá, como condição para assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, comprovar a disponibilidade de usina de produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ localizada em distância máxima de até 100 km do local de execução da obra, considerando o trajeto viário efetivamente percorrido.

A exigência fundamenta-se na necessidade de preservação das características térmicas, físicas e reológicas da mistura asfáltica, observando-se os parâmetros técnicos previstos na Norma DNIT 031/2024 – ES, garantindo adequada temperatura de aplicação, homogeneidade, trabalhabilidade e qualidade final do pavimento.

A contratada deverá apresentar, ainda, antes da assinatura do contrato:

- a) Licença Ambiental de Operação válida da usina de CBUQ;
- b) comprovação de vínculo jurídico com a usina, mediante documentação hábil;
- c) declaração de disponibilidade da usina para atendimento integral da obra.

A não apresentação da documentação no prazo estabelecido ensejará decadência do direito à contratação, aplicação das penalidades cabíveis e convocação da licitante remanescente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

A presente licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação sobre pedras irregulares em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com área total de 7.038,05 m², abrangendo serviços de regularização, aplicação de revestimento asfáltico, execução de meio-fio e sarjeta, implantação de sinalização horizontal e vertical e realização de ensaios tecnológicos, adotará o procedimento de inversão de fases, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. A decisão fundamenta-se na necessidade de conferir maior eficiência, segurança jurídica e racionalidade ao certame, especialmente diante da natureza eminentemente técnica do objeto e da complexidade inerente às obras de engenharia viária.

A execução da pavimentação em CBUQ exige capacidade técnica específica, disponibilidade de equipamentos adequados, estrutura operacional compatível e rigoroso controle tecnológico, incluindo observância às normas do DNIT, do DER-PR e demais regulamentos técnicos aplicáveis. Trata-se de intervenção que demanda experiência comprovada na aplicação e compactação de mistura asfáltica, controle de temperatura conforme Norma DNIT 031/2024 – ES, logística eficiente de transporte da massa e execução de dispositivos complementares de drenagem e sinalização. Diante dessa complexidade, torna-se imprescindível que a Administração verifique previamente quais empresas efetivamente possuem qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade documental compatíveis com a execução do objeto.

A legislação autoriza expressamente a reordenação das fases do procedimento licitatório, desde que haja motivação adequada e compatibilidade com as características do objeto. No caso em análise, a verificação da habilitação antes do julgamento das propostas econômicas revela-se medida proporcional e conveniente, pois permite que apenas empresas tecnicamente aptas participem da fase competitiva de preços. A análise prévia da habilitação, incluindo atestados de capacidade técnica devidamente registrados no CREA, apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovação de disponibilidade de usina de CBUQ em distância compatível e demonstração de estrutura operacional adequada, reduz significativamente o risco de inabilitações tardias, retrabalho administrativo e atrasos na contratação.

Sob a ótica da eficiência administrativa, princípio consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a inversão de fases evita que a Administração realize análise detalhada de propostas econômicas apresentadas por licitantes que, ao final, não atenderiam às exigências técnicas ou documentais. Com isso, há redução de diligências, menor probabilidade de recursos administrativos e maior celeridade na condução do certame, contribuindo para o cumprimento tempestivo do planejamento da obra e para o início oportuno dos serviços.

A inversão de fases também promove maior segurança na execução contratual, uma vez que a disputa de preços ocorrerá exclusivamente entre empresas que já demonstraram capacidade técnica e regularidade documental. Tal medida reduz o risco de contratação de proposta aparentemente vantajosa sob o aspecto econômico, mas proveniente de empresa sem condições efetivas de executar a obra conforme os padrões exigidos, prevenindo prejuízos ao erário e assegurando a qualidade do investimento público.

Dessa forma, a adoção da inversão de fases mostra-se medida adequada, motivada e alinhada à complexidade técnica do objeto, proporcionando maior previsibilidade, eficiência e segurança ao processo licitatório. A aplicação do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, no presente caso, representa solução administrativa compatível com o interesse público, assegurando que a contratação seja celebrada com empresa devidamente habilitada e apta a executar a obra de pavimentação pretendida com qualidade, regularidade e conformidade técnica.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Fabio Bissi**

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Flaviano Rezende Costa**

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, operacionais, ambientais e de qualidade compatíveis com a natureza do objeto, consistente na execução de obra de pavimentação sobre pedras irregulares em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com área total de 7.038,05 m², abrangendo serviços de regularização da base, aplicação do revestimento asfáltico, execução de meio-fio e sarjeta, implantação de sinalização horizontal e vertical e realização de ensaios tecnológicos, nas Ruas Barão de Itapura, 7 de Setembro, do Colégio, Lauro e Piquiri, no Distrito de Longuinópolis e na Sede do Município de Braganey-PR. Tais requisitos são indispensáveis para assegurar a adequada execução da

obra e a entrega do empreendimento em condições plenas de segurança, funcionalidade e durabilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

No âmbito da habilitação jurídica e fiscal, a empresa contratada deverá estar regularmente constituída, com objeto social compatível com a execução de obras de engenharia, especialmente pavimentação asfáltica, devendo comprovar regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho. Também deverá demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com a complexidade da obra, assegurando condições de execução sem comprometer a regularidade contratual. A manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do contrato constitui requisito essencial.

No que se refere à qualificação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto contratado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando aplicável. A empresa deverá indicar profissional habilitado como responsável técnico pela obra, com registro ativo no CREA, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART antes do início dos serviços. Deverá ainda comprovar a disponibilidade de equipe técnica qualificada e de equipamentos adequados, tais como vibroacabadora, rolos compactadores, caminhões basculantes, espargidor de emulsão e demais maquinários necessários à execução contínua e tecnicamente correta do revestimento asfáltico.

Constitui condição obrigatória para assinatura do contrato e início da execução que a empresa vencedora disponha de usina de produção de CBUQ localizada a uma distância máxima de 100 km do local da obra, garantindo que a mistura asfáltica chegue à pista em condições adequadas de temperatura, homogeneidade e trabalhabilidade. O transporte deverá ser realizado em caminhões apropriados, devidamente conservados e, quando tecnicamente exigido, com cobertura térmica. No momento da aplicação, a mistura deverá atender rigorosamente à faixa de temperatura prevista na Norma DNIT 031/2024 – ES, sendo vedada qualquer elevação artificial da temperatura para compensar falhas logísticas ou distâncias excessivas.

A execução dos serviços deverá obedecer integralmente ao projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária, observando as normas técnicas do DNIT, do DER-PR e demais regulamentos aplicáveis. Será obrigatória a realização de ensaios tecnológicos de controle de qualidade, incluindo verificação de espessura da camada aplicada, grau de compactação e conformidade dos materiais utilizados, devendo os resultados ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados. Serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser refeitos às expensas da contratada.

A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adotando medidas de proteção coletiva e observando as Normas Regulamentadoras vigentes. Deverá também adotar práticas ambientalmente adequadas, promovendo correta destinação de resíduos e prevenção de contaminação do solo e das águas superficiais. Durante toda a execução contratual, deverá colaborar com a fiscalização designada pela Administração, cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado e assegurar a entrega da obra concluída, funcional e em conformidade com os padrões técnicos exigidos, garantindo eficiência, qualidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Considerando a natureza técnica e integrada do objeto, a contratação será realizada em lote único, sob regime de empreitada por preço global, uma vez que os serviços possuem interdependência técnica e operacional, sendo inviável o parcelamento sem prejuízo à execução, à fiscalização, à responsabilidade técnica e à garantia da qualidade final da obra.

O parcelamento da execução poderia comprometer a compatibilidade dos serviços, dificultar a coordenação operacional entre múltiplas empresas, elevar os custos administrativos e aumentar os riscos de inconformidades técnicas, atrasos e conflitos de responsabilidade.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021..

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, não sendo aplicada a regra de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de não aplicar o tratamento diferenciado deve-se ao fato de que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido na legislação vigente como teto para que a disputa seja restrita a ME e EPP. Assim, a realização do certame em caráter amplo visa garantir a legalidade do procedimento, a competitividade entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO OBRA COMUM DE ENGENHARIA

O objeto da presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas consolidadas e métodos executivos amplamente conhecidos no setor da construção civil e infraestrutura viária.

A contratação consiste na execução de obra de pavimentação sobre pedras irregulares em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), abrangendo serviços de regularização da base, aplicação de revestimento asfáltico, execução de meio-fio e sarjetas, implantação de sinalização horizontal e vertical, ensaios tecnológicos e demais serviços correlatos, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e especificações técnicas previamente definidos pela Administração.

Os serviços possuem metodologia executiva padronizada, amplamente difundida no mercado de engenharia rodoviária e urbana, podendo ser executados por diversas empresas especializadas do ramo, mediante utilização de técnicas, equipamentos e materiais convencionais, observando-se as normas do DNIT, DER-PR, ABNT e demais regulamentos técnicos aplicáveis.

Embora a execução demande capacidade técnica especializada e acompanhamento profissional habilitado, não se trata de obra de engenharia de natureza singular ou de alta complexidade técnica extraordinária, inexistindo soluções inovadoras, tecnologia exclusiva ou grau de incerteza técnica que inviabilize a definição objetiva do objeto ou a comparação entre propostas.

Dessa forma, considerando que o objeto possui características usuais de mercado, padrões técnicos definidos e ampla disponibilidade de fornecedores aptos à sua execução, a presente contratação classifica-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada a utilização da modalidade Concorrência Eletrônica para seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declara-se que o objeto da presente contratação não se enquadra como artigo de luxo.

A contratação pretendida consiste na execução de obra comum de engenharia destinada à pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo serviços complementares de infraestrutura viária, tais como regularização da base, execução de meio-fio e sarjetas, sinalização viária e ensaios tecnológicos, todos indispensáveis ao adequado atendimento do interesse público e à melhoria das condições de mobilidade urbana e segurança viária do Município.

Os materiais, equipamentos, técnicas construtivas e serviços previstos no projeto executivo possuem padrões usuais de mercado, observando exclusivamente critérios de desempenho, durabilidade, segurança, funcionalidade e eficiência necessários à adequada execução da obra pública, sem qualquer característica de ostentação, sofisticação excessiva, acabamento supérfluo ou especificação incompatível com a finalidade pública da contratação.

A solução adotada fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais compatíveis com as necessidades da Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas no projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, visando à execução da obra de pavimentação sobre pedras irregulares em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com área total de 7.038,05 m², nas Ruas Barão de Itapura, 7 de Setembro, do Colégio, Lauro e Piquiri, localizadas no Distrito de Longuinópolis e na Sede do Município de Braganey-PR.

A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, combustíveis, encargos sociais, tributos e demais insumos necessários à perfeita execução da obra.

A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo estabelecido na ordem de serviço emitida pela Administração, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, devendo assegurar a conclusão integral da obra dentro do prazo contratual fixado.

Inicialmente, deverão ser executados os serviços preliminares, incluindo mobilização de equipe técnica e operacional, instalação de placa de obra, organização do canteiro, implantação de sinalização provisória e adoção das medidas de segurança necessárias à execução dos serviços e ao controle do tráfego local.

Na sequência, serão realizados os serviços de preparação e regularização da base existente sobre pedras irregulares, garantindo nivelamento, estabilidade estrutural e condições adequadas para aplicação do revestimento asfáltico. Quando tecnicamente exigido, deverá ser executada pintura de ligação, assegurando aderência adequada entre as camadas do pavimento.

A contratada deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, a disponibilidade de usina de produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ localizada a distância máxima de 100 km do local de execução da obra, considerando o trajeto viário efetivamente percorrido, bem como apresentar a respectiva Licença Ambiental de Operação válida da usina.

A exigência fundamenta-se na necessidade de preservação das características físicas, térmicas e reológicas da mistura asfáltica, garantindo adequada temperatura de aplicação, homogeneidade, trabalhabilidade e qualidade final do pavimento, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Norma DNIT 031/2024 – ES.

O transporte da massa asfáltica deverá ser realizado em caminhões apropriados, devidamente conservados e, quando tecnicamente necessário, com cobertura térmica adequada, garantindo que o

material chegue ao local da aplicação em condições compatíveis com as exigências técnicas do projeto e das normas aplicáveis.

A aplicação do CBUQ deverá observar rigorosamente os parâmetros técnicos relativos à temperatura da mistura, espalhamento, compactação e acabamento superficial, utilizando equipamentos adequados e equipe técnica qualificada, em conformidade com as normas do DNIT, DER-PR, ABNT e demais regulamentos pertinentes.

Durante toda a execução contratual, deverão ser realizados ensaios tecnológicos de controle de qualidade, incluindo verificação de espessura das camadas, grau de compactação, temperatura da mistura e conformidade dos materiais empregados, devendo os respectivos laudos ser apresentados à fiscalização sempre que solicitado.

A execução contempla ainda os serviços de meio-fio e sarjetas, visando adequado escoamento das águas pluviais e prevenção de processos erosivos, bem como implantação de sinalização horizontal e vertical definitiva, garantindo organização do tráfego e segurança dos usuários das vias.

A fiscalização da execução será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar todas as etapas da obra, realizar medições, emitir notificações, solicitar correções e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, projeto executivo ou determinações da fiscalização deverão ser refeitos às expensas da contratada, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigente, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adotando medidas de proteção coletiva e promovendo adequada destinação ambiental dos resíduos gerados durante a execução da obra.

O recebimento provisório e definitivo da obra ocorrerá mediante verificação do pleno atendimento às exigências técnicas, contratuais e legais, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência, projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos:

a) Executar integralmente os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização;

b) Fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, combustíveis e demais insumos necessários à perfeita execução da obra;

c) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução do contrato;

e) Responsabilizar-se integralmente pelos empregados, prepostos e terceiros utilizados na execução da obra, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre estes e o CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados;

g) Cumprir rigorosamente as normas técnicas do DNIT, DER-PR, ABNT, normas ambientais e normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução da obra;

h) Disponibilizar responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhando integralmente a execução dos serviços;

i) Apresentar, antes da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, a comprovação de disponibilidade de usina de CBUQ localizada em distância máxima de 100 km do local da obra, bem como a respectiva Licença Ambiental de Operação válida da usina;

j) Garantir que o CBUQ aplicado atenda integralmente aos parâmetros técnicos previstos nas normas aplicáveis, especialmente quanto à temperatura, homogeneidade, transporte, espalhamento e compactação da mistura asfáltica;

k) Executar os ensaios tecnológicos exigidos pela fiscalização, apresentando os respectivos laudos sempre que solicitado;

l) Refazer, às suas expensas e sem ônus ao CONTRATANTE, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas vigentes ou determinações da fiscalização;

m) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC aos trabalhadores;

n) Promover adequada sinalização e isolamento das áreas em obra, garantindo segurança aos usuários das vias e aos trabalhadores durante toda a execução contratual;

o) Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos contratuais;

p) Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração;

q) Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da Administração;

r) Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e atendimento às solicitações da fiscalização;

s) Responder integralmente pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade da obra executada, nos termos da legislação civil e da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução dos serviços;
- b) Emitir a ordem de serviço e disponibilizar os documentos e informações necessárias à execução contratual;
- c) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução da obra por meio de servidor ou comissão especialmente designada;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou cláusulas contratuais;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme cronograma físico-financeiro e condições estabelecidas no contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- h) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução da obra;
- i) Receber provisória e definitivamente os serviços executados, mediante verificação do atendimento às exigências técnicas e contratuais;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, limitada às parcelas acessórias da obra, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e observância das normas técnicas aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021..

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 074/2025.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Braganey - PR, 15 de Abril de 2025

Fabio Bissi

Secretário de Infraestrutura e Transporte

Flaviano Rezende Costa
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

